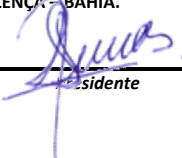


CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.



Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2.798 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de Equipamentos Solares para geração de energia nos prédios públicos do Município de Valença.

Autoria: Vereador Helton Vinicius Brandão de Castro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VALENÇA, no uso das atribuições constitucionais e regimentais, faz saber que o Poder Legislativo Valenciano promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte LEI:

Art. 1º. Todos os prédios públicos de propriedade do Município de Valença a serem construídos deverão ser planejados prevendo a instalação de sistema de energia solar.

Parágrafo único. Depois de instalado o sistema e quando estiver em condições de gerar energia, os prédios públicos municipais deverão consumir esta energia gerada e, somente na falta dela, poderão usar outra fonte de energia.

Art. 2º. O Município só poderá alugar prédios de terceiros para funcionamento das atividades, se estes contarem com energia solar.

Parágrafo único. Caso haja prédios alugados antes da vigência desta Lei, quando da renovação do contrato a estrutura do prédio deverá seguir o disposto nesta Lei.

Art. 3º. Comprovada a inviabilidade da instalação de equipamento de energia solar em determinado prédio, deverá ser instalado um sistema com acesso de forma remota conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEL).

Art. 4º. Nos prédios públicos em que a necessidade de energia elétrica for superior à possibilidade de geração de energia solar, será permitida a complementação por outra fonte de energia.

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA**
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

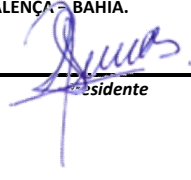
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA, ESTADO DA BAHIA em 28 de dezembro de 2022.


Fabricio Fonseca Lemos
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO LEGISLATIVO DE
ACORDO COM O ART. 52, PARÁGRAFO
7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.


Presidente

Anexo Provisório

Rua Vereador Antônio Souza 139 – Centro - Valença Bahia

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E
TESOURARIA: 75 3641-4454